



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2712

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/10/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/84. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1985. (Referente à Lei nº 1.503, de 27/11/1984).

Controle Interno – Caixa: 18 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 11

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 185 páginas. Disponível para pesquisa in loco.

P.L. N° 60/84

Sessão: 27
Ex: 41
Nº doc: 220
Nº reg: 189
APCH

para 1985

ORÇAMENTO 85

Presidente Municipal
Recebido em 09.10.84
Aprovado em 20.11.84

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 1985

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SÓ SE ADMINISTRA UMA BOA TERRA COM UMA BOA GENTE

Luiz Fialho Pereira

PROJETO DE LEI Nº DE

DE 1984

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PA-
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985

O Povo do Município de Montes Claros, Por Seus Representantes, Decretou e Eu, em Seu Nome, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita em Cr\$ 29.379.349.620.00 (Vinte e Nove Bilhões, Trezentos e setenta e nove milhões, Trezentos e Quarenta e Nove mil e Seiscentos e Vinte Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	<u>14.738.019.000</u>
Receita Patrimonial	1.630.000.000
Receita Industrial	55.000.000
Receita de Serviços	10.000.000
Transferências Correntes	60.000.000
Outras Transferências Correntes	12.645.019.000
	338.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	<u>14.641.330.620</u>
Alienação de Bens	2.358.316.750
Transferências de Capital	27.400.000
	12.255.613.870

2.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei, que apresentam a sua composição por função, órgão, categorias de programação, categorias econômicas e com forme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES E ÓRGÃOS

(Cr\$1.00)

LEGISLATIVA

383.045.100

Câmara Municipal.....

383.045.100

JUDICIÁRIA

1.039.407.630

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....1.039.407.630

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.253.006.430

Secretaria Municipal de Governo..... 166.455.640

Auditoria Geral..... 8.790.400

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordena

ção..... 814.883.950

Secretaria Municipal de Administração.....2.690.998.990

Secretaria Municipal da Fazenda..... 879.625.350

Secretaria Municipal de Obras..... 549.660.000

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... 43.252.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

e Turismo..... 99.340.100

2.

AGRICULTURA

336.523.060

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo..... 336.523.060

EDUCAÇÃO E CULTURA

2.538.154.280

Secretaria Municipal de Obras..... 876.410.000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... 1.661.744.280

HABITAÇÃO E URBANISMO

7.232.829.950

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos..... 3.039.659.460

Secretaria Municipal de Obras..... 2.951.147.840

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... 1.242.022.650

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1.193.270.330

Secretaria Municipal de Obras..... 1.057.558.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômi-

co e Turismo..... 135.712.330

SAÚDE E SANEAMENTO

7.114.107.720

Secretaria Municipal de Obras..... 6.350.311.610

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... 763.796.110

2.

TRABALHO	<u>25.000.000</u>
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econô- mico e Turismo.....	25.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	<u>624.819.830</u>
Secretaria Municipal de Administração.....	304.253.780
Secretaria Municipal de Obras.....	281.000.000
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	39.566.050
TRANSPORTE	<u>3.639.185.290</u>
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	586.421.900
Secretaria Municipal de Obras.....	3.052.763.390
T O T A L	29.379.349.620

U.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento), da despesa orçamentária visando reforçar' dotações que se tornarem insuficientes, para o que, se necessário, poderá anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Serão Suplementadas pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente ' realizada sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outros, não se incluindo estas suplementações no limite fixado neste artigo.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista nesta lei, conforme as disposições legais vigentes.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito no país e no exterior, até o limite de Cr\$2.358.316.750,00 (Dois Bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil e Setecentos e Cincoenta Cruzeiros), observado o artigo 42, incisos IV e V da Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes a matéria.

Parágrafo Único- Na contratação de crédito no país, poderá o poder executivo estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à quota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, ao imposto de Circulação de Mercadorias.

U.

Art. 7º - O poder Executivo, por decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias.

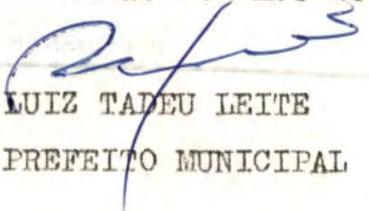
Art. 8º - O poder executivo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste Orçamento.

Art. 9º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1985, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Montes Claros, aos dias do mês de de 1984


LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
EM 09 DE outubro DE 1984
March
PRESIDENTE

A matéria é legal e constituiu-se
nessa posse aprovada
15/10/84
Assinatura formal do documento
March

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
unanimidade do conselho
EM 06 DE maio DE 1984
March
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR
unanimidade do conselho
EM 20 DE novembro DE 1984
March
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
unanimidade do conselho
EM 06 DE maio DE 1984
March
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 20 DE novembro DE 1984
March
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Educação
EM 12 DE novembro DE 1984
March
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 28 de setembro

de 1984

Of. Nº : GP/060/84

Assunto : Encaminha Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1985, a fim de ser analisado, debatido e votado por essa Egrégia Câmara.

O presente projeto, segundo de nossa administração, é fruto de uma elaboração marcadamente aberta aos interesses comunitários e à participação, em sua elaboração, dos diversos setores da administração pública municipal.

Cumprе ressaltar, que o momento conjuntural em que vivemos é prenho de dificuldades e incertezas, com custos sempre crescentes e receitas que não acompanham esta alta. Por isto tivemos de nos pautar por um orçamento que contemple dentro das vastas necessidades da comunidade, investimentos em áreas prioritárias, para termos um orçamento que espelhe a dura realidade da receita e despesa.

Por isto, e por nossa vocação por uma administração participativa e responsável adotamos metodologia de elaboração da presente proposta os seguintes procedimentos:

- 1- Reunião nos bairros da cidade onde se procurou discutir diretamente com a comunidade, através, das associações de moradores, as prioridades de investimento, dentro de uma visão de conjunto do município.
- 2- Realização de uma pesquisa, feita por amostragem em todas as camadas sociais, com objetivo de através deste instrumento procurar conhecer as prioridades para investimento no município em 1985.

Excelentíssimo Senhor
José Nardel Alves de Almeida
DD Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Câmara Municipal de Montes Claros
MONTES CLAROS/MG

GP/effo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Continuação do OFICIO GP/060/84 - 28/09/84

FL.II

- 3- Da atuação dos Senhores Vereadores, quer seja do PMDB, quer seja do PDS, recolhemos através de seus pronunciamentos na Câmara e requerimentos, subsídios que se encontram dispostos ao longo das atividades previstas, neste orçamento.
- 4- E através do envolvimento das diversas secretarias da Prefeitura, que repensando sua atuação, dentro das orientações políticas por nós traçadas e do quadro da necessária austeridade administrativa bem como dos tempos de poucos recursos, consubstanciaram suas propostas orçamentárias.
- 5- A montagem deste orçamento na sua parte final ficou a cargo da equipe de orçamento da SEPLAN, que já no ano passado mediante assessoria especializada havia feito também a montagem do orçamento em vigor.

Procedimento que talvez possa parecer' protocolar, mas que a nosso ver é de real importância, foi a continuidade do nome dos Senhores Vereadores no corpo do projeto, a exemplo do ocorrido no ano passado. Isto se deve, pois, se o projeto emana do executivo, é no legislativo que ele se reveste da legalidade necessária e abrange sua legitimidade, passando a ser não um projeto do executivo, mas sim dos poderes executivo e legislativo, harmonicos e independentes, porém responsáveis em seu conjunto pela administração pública municipal.

Estamos remetendo à Câmara 17 (dezesete) cópias, uma para cada vereador para melhor estudo e debate.

Privo-me de destacar na mensagem dados específicos quanto ao orçamento, por estar nele de forma acessível os dados e as atividades propostas.

E certo de que fiel aos compromissos de bem administrar e estabelecer atividades para a Prefeitura Municipal do nosso município, de acordo com as aspirações comunitárias, foi conseguido dentro do difícil quadro conjuntural que atravessamos.

U W



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Continuação OFÍCIO GP/060/84 - 28/09/84

FL. III

Agradecemos a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustres representantes do povo nessa Egrégia Câmara, renovando o nosso apreço, estima e respeito.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo